



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 076/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, CEP: 33.230-103, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, CPF nº 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOLLOS - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ: 29.856.620/0001-09, sediada na Avenida Mauá, nº 2049, sala 607, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.030-080, neste ato representada por Helen Vivian Cantelli Porto, CPF: 920.613.380-20 e CI: 5063161821, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 007/2021** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 003/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021, do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto nº 2454/2013, subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE LAGOA SANTA/MG**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES.

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a proposta da **CONTRATADA** e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos contratados será, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Compra expedida pelo **CONTRATANTE**. A Autorização de Compra estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos materiais e será enviada à **CONTRATADA**, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

4.2. A entrega deverá ser realizada de forma GLOBAL no seguinte endereço: Avenida Rodoviária, nº 1151, Conjunto Residencial Lagoa Santa, Lagoa Santa/MG, devendo ser agendados dia e horário pelo telefone: 31 3688-1362.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS

5.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.4. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

| Empresa: SOLLOS - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ: 29.856.620/0001-09 | | | | | | |
|--|--|---------|--------|------------|-------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | TERMOMETRO DIGITAL Deve permitir medição da temperatura corporal sem contato com a pele, garantindo fácil manuseio e maior higiene. Com três modos de operação. Com visor de fácil visualização e alarme. Acondicionado em caixa com manual de instruções e pilhas compatíveis com aparelho. | UND | SOLLOS | 200 | R\$100,00 | R\$ 20.000,00 |
| Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). | | | | | | |



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2. O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado à vista, de acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento, que conterà, dentre outros elementos:

- a) a quantificação das unidades de que trata a Autorização;
- b) o valor unitário e o valor total da compra, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da **CONTRATADA**;
- c) o valor total geral da compra objeto da Autorização.

6.3. O pagamento da compra autorizada será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

6.4. Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito.

6.5. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o **CONTRATANTE** promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à **CONTRATADA** e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.9. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

6.10. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.12. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E DA VEDAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos, serão ofertados em moeda corrente no país (Real) e não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas no item 6.4. desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão do site: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.

7.4. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

7.5. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

7.6. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

7.7. Caso a **CONTRATADA** solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

| DOTAÇÃO | FICHA |
|--|-------|
| 02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00 | 905 |



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência, até 31/12/2021, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

9.3. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

10.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste contrato, inclusive com referência às marcas expressas no contrato.

10.2. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores (preços), marcas e outros, a mesma está **obrigada** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com o parecer jurídico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme legislações pertinentes.

10.3. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

10.4. Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.

10.5. Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

10.6. Cumprir todos os horários e programações estipuladas.

10.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos.

10.8. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas.

10.9. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Pregão.

I - Da CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

10.11. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada.

10.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

10.13 Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de fornecimentos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do fornecimento ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

11.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I- a reincidência em condutas já apenadas;

II- As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III- A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8. declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

11.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a **CONTRATANTE**, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

11.11. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam eletronicamente o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI HELEN VIVIAN CANTELLI PORTO CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076-2021-PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento c1f22956-205e-4b58-884f-a6ee2107bf5f



Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessander Rodrigues B. Silva*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Nila Alves de Rezende*
-  HELEN VIVIAN CANTELLI PORTO:92061338020
Certificado Digital
helen@sollosinovacao.com
Assinou como parte
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*

Eventos do documento

27 Sep 2021, 17:19:41

Documento número c1f22956-205e-4b58-884f-a6ee2107bf5f **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-09-27T17:19:41-03:00

27 Sep 2021, 17:23:55

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-09-27T17:23:55-03:00

28 Sep 2021, 12:29:44

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5528) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-09-28T12:29:44-03:00

28 Sep 2021, 14:38:27

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -
Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 61626) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-09-28T14:38:27-03:00

28 Sep 2021, 14:46:10

O signatário **ilcelacerda@lagoasanta.mg.gov.br DELEGOU** a assinatura para
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-09-28T14:46:10-03:00

28 Sep 2021, 14:53:38

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (Conta e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email:
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 11756) -
Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2021-09-28T14:53:38-03:00

30 Sep 2021, 06:51:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HELEN VIVIAN CANTELLI PORTO:92061338020
Assinou como parte Email: helen@sollosinovacao.com. IP: 179.232.91.97 (b3e85b61.virtua.com.br porta:
60852). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A1,CN=HELEN VIVIAN CANTELLI PORTO:92061338020. - DATE_ATOM:
2021-09-30T06:51:50-03:00

30 Sep 2021, 07:49:57

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-
c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br
porta: 64852) - [Geolocalização: -19.6510375 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado:
046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-09-30T07:49:57-03:00

30 Sep 2021, 09:19:12

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-
abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 49176) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 -
DATE_ATOM: 2021-09-30T09:19:12-03:00

30 Sep 2021, 09:24:11

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) -
Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta:
60306) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-09-30T09:24:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):49015c8063af7a08ef8cac0267a4d9dbcb418c1d7e669931b95a50f351e44d1c

(SHA512):1700a798a7cb95cb8cfd51bace3c134aa8c6a0d969c21026c491d2f108567ef8831a979b7e206b693c55555e016034cbe4c31209fc9230a01312a998c725d7b



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de setembro de 2021,
09:24:29



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign